CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 22

O ARTIGO 106 (E PARÁGRAFO) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, PASSA ATER A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 106 - O Poder Executivo divulgará, até o último dia do mês subsequente, um balancete sintético do montante da receita e despesa do mês anterior, com o somatório do valor de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos de outras fontes devidamente individualizados, bem como o total das despesas discriminando os gastos com pessoal, com o pagamento de dívidas, com investimentos e considerando as restantes como despesas "de custeio".

§ 1º - O mesmo procedimento do "caput", "mutatis mutandi" deve ocorrer em relação às autarquias, fundações e empresas mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O não atendimento do prazo de publicação previsto no "caput" e § 1º suspende automaticamentem na Câmara de Vereadores, a tramitação, discussão, encaminhamento ou votação de qualquer projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, até se efetivarem todas as publicações.

§ 3º - O disposto neste artigo será cumprido em órgão de imprensa local com periodicidade mínima de seis dias semanais."

ART. 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 29 DE MARÇO DE 1.994.-

Ivo Arthur Dias